



UM NOVO TEMPO

TRABALHANDO PELO FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
1997/2000

# Prefeitura Municipal de Rio Casca / MG

CGC: 18.836.957/0001-38

Inscrição Estadual: ISENTO

FAX: (031) 871-1510 - Tels.: (031) 871-1545 e 871-1357

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - CEP: 35.370-000

051

Lei Nº 1.429 de 26 de novembro de 1998.

Estabelece normas para a cessão de servidores públicos municipais para órgãos da administração direta do Estado e da União e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cessão de servidores municipais a órgãos da administração direta da União ou do Estado de Minas Gerais, sediados no Município, só poderá ser efetivada obedecendo ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. É vedada a cessão de servidores para exercício em órgão ou pessoas jurídicas diversas das indicadas no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Somente poderão ser colocados à disposição servidores efetivos ou estáveis.

§1º - É vedada a contratação de servidores por tempo determinado para substituir servidores que tenham sido colocados à disposição de órgãos da Administração Federal ou Estadual.

§2º - A cessão só poderá ser concretizada através de solicitação por escrito da autoridade federal ou estadual.

Art. 3º - Não se aplica o disposto no art. 2º desta Lei quando a cessão de servidores for:

I - decorrente da assinatura de convênio;

II - gratuita para os cofres do Município;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio Casca, 26 de novembro de 1998.

  
Waldyr Xavier Alvarenga  
Prefeito Municipal